



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE CELEBRAM
ENTRE SI O TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
E A SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.
SEI 0000923-17.2017.6.24.8000.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE**, Órgão do Poder Judiciário, em nome da União – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 05.910.642/0001-41, sediado na Avenida Antônio da Rocha Viana, n. 1.389. Bairro Bosque. CEP: 69.900-526, Rio Branco - Acre, doravante denominado **PRIMEIRO CELEBRANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **ROBERTO BARROS DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o n. 588.540.962-53 e RG/SSP-AC n. 0243858, por intermédio da **ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL EVANDRO MARQUES DE SOUSA – EJE/AC**, dirigida pelo Membro da Corte Eleitoral **Dr. ANTÔNIO ARAÚJO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o n. 133.353.913-68 e RG/SSP/AC n. 119.095, e a **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE – JUSTIÇA FEDERAL**, inscrito no CNPJ sob o n. 05.429.148/0001-60, com sede na rua Ministro Ilmar Nascimento Galvão, S/N, Br 364, Km 02, Centro Administrativo, Rio Branco, AC, CEP 69915-900, doravante denominado **SEGUNDO CELEBRANTE**, neste ato representado pelo Diretor do Foro, **Dr. GUILHERME MICHELAZZO BUENO**, inscrito no CPF sob n. 226.393.518-50 e RG n. 43527967-1 SSP/SP, **RESOLVEM** celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, tendo por base as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e as suas alterações posteriores, no fito de atender às cláusulas e condições enunciadas a seguir:



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Plano firmado à luz do princípio da economicidade, no âmbito da administração pública, tem por objeto a cooperação técnico-administrativa e a economia de recursos com vistas à realização pelas partes celebrantes conjunta ou isoladamente de:

a) Eventos de formação, atualização, aperfeiçoamento, capacitação e especialização para magistrados, servidores, promotores, advogados e demais operadores do Direito, nas áreas jurídicas e administrativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sempre que a atividade de capacitação for realizada isoladamente por uma das partes signatárias, a realizadora poderá disponibilizar vagas à outra instituição celebrante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os cursos oferecidos serão preferencialmente certificados pela ENFAM – Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, sem detrimento de outras entidades certificadoras.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Compete às instituições celebrantes:

a) Levantar e planejar as ações comuns aos partícipes, que poderão ser aprimoradas e aperfeiçoadas para o desenvolvimento de suas atividades de maneira contínua e conjunta;

b) Oferecer, sempre que houver disponibilidade, vagas à Instituição celebrante (ofício-convite);

c) Remeter, após o término do curso, relatório de frequência e avaliação dos cursistas vinculados à outra instituição;



- d) Disponibilizar em conjunto o espaço onde os eventos serão realizados, observando o cronograma das atividades;
- e) Arcar, em conjunto ou isoladamente, com as despesas de contratação do(s) palestrante(s)/docente(s), conforme o projeto aprovado pela(s) instituição(ões) promotora(s);
- f) Fornecer os materiais para uso no dia das ações de capacitação que promover, tais como blocos, pastas e canetas;
- g) Encaminhar de forma recíproca propostas dos cursos com roteiros e datas de realização para conhecimento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O Convênio poderá ser rescindido por denúncia de qualquer das partes, por escrito e com antecedência de 90 (noventa) dias, respeitada a participação e avaliação dos juízes, bem como dos servidores, que já estejam inscritos em cursos das instituições convenientes.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos para execução do objeto deste Acordo advirão de fontes orçamentárias das partes envolvidas, nas proporções acordadas caso a caso, segundo os critérios de predominância do interesse e do número de participantes;

4.2. O presente Convênio não envolve repasse e/ou transferência de recursos financeiros de qualquer natureza entre as partes.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA



5.1. O prazo de vigência do presente Acordo é de 60 (sessenta) meses, com início da vigência a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado nos acordos da Lei 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. O extrato do presente Acordo será publicado no Diário de Justiça Eletrônico respectivo dos órgãos envolvidos, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

7.1. Não haverá estabelecimento de foro;

7.2. Os casos omissos neste Acordo, se houver, serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias.

E assim, depois de lido e achado conforme, por se encontrarem de acordo com as cláusulas e condições acima especificadas, as partes firmam o presente Acordo, assinado pelos partícipes em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos.

Rio Branco, Acre, 25 de Julho de 2017.

Desembargador ROBERTO BARROS DOS SANTOS

Presidente TRE-AC

Juiz Federal GUILHERME MICHELAZZO BUENO

Diretor do Foro - Seção Judiciária do Acre – TRF 1



ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

Diretor da EJE-AC

DEBORAH KAREN CAVALCANTE COSTA

Secretária da EJE-AC